



Cidade do Povo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4999/2021

EMENTA: Institui o Programa de Reabilitação da COVID-19 no Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do programa de Reabilitação da COVID-19 no âmbito Municipal.

Parágrafo único. Para execução deste programa, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, ligadas à área de saúde, que sejam referência e possam prestar contribuições quanto à implementação e desenvolvimento de medidas de reabilitação pós COVID-19.

Art. 2º. O objetivo deste programa será auxiliar na reabilitação daqueles acometidos pela doença, mormente àqueles que necessitaram de serviços de terapia intensiva, e/ou que ainda precisem de orientação e cuidados especiais.

Art. 3º. O programa instituído será utilizado como base para informar publicidades:

I- dos cuidados e procedimentos que poderão ser adotados na residência do paciente, direta ou indiretamente;

II- dos meios de atendimento colocados à disposição das vítimas de COVID-19.

Art. 4º. O programa poderá ser desenvolvido através de atendimento à distância, de forma presencial ou por meio de quaisquer outros recursos disponibilizados pelo Estado.





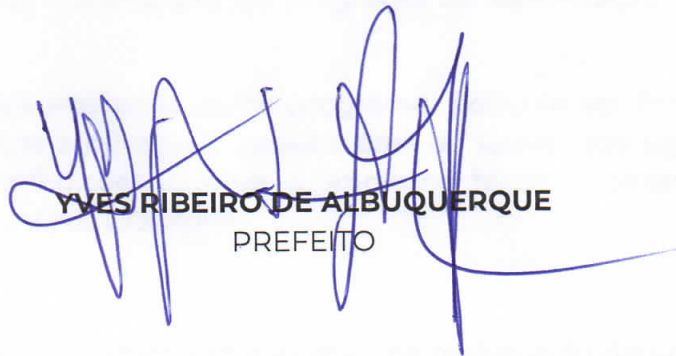
Cidade do Povo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Com fulcro na assistência e bem-estar dos pacientes, o Estado poderá implantar atendimento especializado em fisioterapia, pneumologia, psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia, enfermagem, reumatologia, clínica médica geral e assistência social.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulista, 20 de Agosto de 2021.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria do Vereador Fabiano Paz.

